

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 16 | Segunda-feira, 27/01/2025

Pautas	1
Plenário.....	1
Editais	20
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	20

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 29/01/2025, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

016.335/2024-4 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Município de Conceição do Mato Dentro/MG.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

017.647/2024-0 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de São Paulo.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311.195).

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.320/2023-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Unidade jurisdicionada: Município de Candeias do Jamari/RO.
Representação legal: não há.

016.002/2022-9 - Natureza: ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há.

- 026.341/2024-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Vippim Seguranca e Vigilancia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: Henrique Smidt Simon (OAB-DF 18.671) e Rafael Echeverria Lopes (OAB-SP 321.174), representando Vippim Seguranca e Vigilancia Ltda.
- 040.294/2023-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Forjas Taurus S.A.
Recorrente: Forjas Taurus S.A.
Unidade jurisdicionada: Agência de Modernização da Gestão de Processos.
Representação legal: Sergio Zahr Filho (OAB-SP 154.688) e Maria Isabel Leite Silva de Lima (OAB-SP 325.098), representando Forjas Taurus S.A.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 000.918/2023-7 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 004.058/2015-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrentes: Joao Ricardo Auler; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ).
Responsáveis: Construções e Comercio Camargo Correa S.A; Joao Ricardo Auler; José Francisco das Neves; Ulisses Assad.
Representação legal: Mauricio Santo Matar (OAB-SP 322.216), Isabela Felix de Sousa Ferreira (OAB-GO 28.481) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial Rj); Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), representando Joao Ricardo Auler, Luiz Otavio Costa Michirefe; Eri Rodrigues Varela (OAB-RN 1.807) e Vera Eliza Muller (OAB-DF 27.906), representando Ulisses Assad; Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440), Pedro Henrique Fernandes Barros e outros, representando Construcoes e Comercio Camargo Correa S/a; Karla Zardini Dorado Valentino OAB-DF (28.574) e Cyslston Martins Valentino (OAB-DF 23.287), representando José Américo Cajado de Azevedo.
- 005.513/2023-5 - Natureza:** ACORDO DE LENIÊNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 006.089/2016-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.
Unidade jurisdicionada: Município de Autazes/AM.
Representação legal: Elane Laborda da Silva (OAB-AM 11.222) e José Fernandes Junior (OAB-AM 1.947), representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.

- 015.017/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Unidade jurisdicionada: Município de Natal/RN.
Interessado: Consorcio DTA-AJM.
Representação legal: Stelio Lopes Mendonca Junior (OAB-CE 7.175) e Rafaella Lima Campos Morais Correia (OAB-CE 29.516), representando Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda; Juliana Toledo Franca Suter (OAB-SP 286.610), representando Consórcio DTA-AJM; Thiago Tavares de Queiroz (OAB-RN 7.226), representando Município de Natal/RN.
- 016.055/2022-5 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Alex Azevedo Messeder (OAB-RJ 119.233), Braulio Licy Gomes de Mello (OAB-RJ 117.450), Taisa Oliveira Maciel (OAB-RJ 118.488) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.
- 016.531/2007-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.
Responsáveis: Ceudesp - Centro de Educacao Universitario e Desenvolvimento Profissional Ltda; Dalvino Troccoli Franca; Deusiclea Barboza de Castro; Francisco Pessoa Furtado; Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa ; Israel Beserra de Farias; Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Jose Liberato Barrozo Filho; Julio Pinto Neto; Lauro Sergio de Figueiredo; Luciano de Petribú Faria; Neuma de Fatima Costa de Farias; Oscar Cabral de Melo; Paulo Ramiro Perez Toscano; Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Raymundo José Santos Garrido; Rui Melo de Carvalho; Tl Construtora Ltda.
Representação legal: Joao Paulo de Souza Barbosa Nogueira (OAB-CE 16.970), Jose Leite Juca Filho (OAB-CE 5.214) e outros, representando Ceudesp - Centro de Educacao Universitario e Desenvolvimento Profissional Ltda; Maria Eroneide Alexandre Maia (OAB-CE 12.833), Lais D Alva Pinheiro Eufrazio (OAB-CE 19.025) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado; Antônio Lázaro Martins Neto (OAB-DF 253.540) e Joao Paulo Goncalves da Silva (OAB-DF 19.442), representando Raymundo José Santos Garrido; Juarez Morais Chaves (OAB-CE 11.964), representando Julio Pinto Neto; Adeilson Amancio dos Santos (OAB-BA 30.254) e Francisco Bastos Filho (OAB-BA 8.504), representando Neuma de Fatima Costa de Farias, Tl Construtora Ltda, Louise Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias; Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250), representando Luciano de Petribú Faria; Guilherme de Castro Souza (OAB-DF 37.480), Jose Silvino da Silva Filho (OAB-DF 48.279) e outros, representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Alexandre Melo Soares (OAB-DF 24.518), representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB-DF 6.597-E), Thaís Machado Mendes de Figueiredo (OAB-DF 17.445) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Maria de Lourdes Nunes (OAB-DF 4.872), representando Deusiclea Barboza de Castro; Adeilson Amancio dos Santos (OAB-BA 30.254), Louise Costa de Farias e outros, representando Israel Beserra de Farias; Helena Kalyvas de Carvalho e Arthur Kalyvas de Carvalho, representando Rui Melo de Carvalho.

- 017.632/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há.
- 019.092/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Viver Empreendimentos e Serviços Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de Itororó/BA.
Interessado: Trilho Construções e Consultoria Ltda.
Representação legal: Alfredo Agle Santana Baracat Habib, representando Viver Empreendimentos e Serviços Ltda.
- 020.714/2023-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: S.R. Romanelli Filho - Equipamento Rodoviários.
Unidade jurisdicionada: Município de Presidente Dutra/MA.
Representação legal: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB-MA 11.909), representando Município de Presidente Dutra/MA.
- 022.183/2024-8 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Júlio de Souza Comparini (OAB-SP 297.284) e Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB-SP 305.149).
- 024.052/2024-8 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Ministério da Agricultura e Pecuária.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 024.330/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 024.572/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Gustavo Gayer.
Unidade jurisdicionada: Gabinete do Ministro da Saúde.
Representação legal: não há.
- 025.723/2024-3 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Adailton da Silva Batista.
Representação legal: não há.

- 026.134/2024-1 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Odontologia do Maranhão.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 026.309/2024-6 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Itaipu Binacional.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 026.552/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Shanon Moda Eireli.
Unidade jurisdicionada: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: Wesley Fernandes (OAB-DF 25.928), representando Shanon Moda Eireli.
- 028.674/2024-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Brfibra Telecomunicações Ltda.
Unidade jurisdicionada: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Representação legal: Vander Silva Furmaniak, representando Brfibra Telecomunicações Ltda.
- 028.679/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Inpar Industrial Ltda.
Unidade jurisdicionada: Base Naval de Val de Cães.
Representação legal: Luciana Correa de Figueiredo Cardoso, representando Inpar Industrial Ltda.
- 029.107/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Lemar Ambientes Planejados Ltda.
Unidade jurisdicionada: Secretaria-Geral do Exército.
Representação legal: Marcos Antônio Leandro da Silva, representando Lemar Ambientes Planejados Ltda.
- 033.843/2019-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Barreiros/PE.
Responsável: Carlos Artur Soares de Avellar Júnior.
Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB-PE 20.189), representando Carlos Artur Soares de Avellar Júnior.

Ministro BRUNO DANTAS

- 000.068/2025-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Representação legal: não há.

- 023.115/2024-6 - Natureza:** DESESTATIZAÇÃO
Unidade jurisdicionada: Ministério de Portos e Aeroportos.
Representação legal: não há.
- 024.732/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: U F C Engenharia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Representação legal: Cristiane Meireles dos Santos Souza (OAB-DF 40.157), Angela Marques de Almeida Silva (OAB-DF 27.250), Renato Borges Barros (OAB-DF 19.275) e Lucas Mesquita de Moura Magalhaes (OAB-DF 25.999), representando U F C Engenharia Ltda.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.001/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Senador Rogério Simonetti Marinho.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Previdência Social.
Interessado: Secretaria-executiva do Ministério da Previdência Social.
Representação legal: não há.
- 011.518/2016-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Antenor Moreira Paz.
Unidade jurisdicionada: Município de Tefé/AM.
Responsáveis: Antenor Moreira Paz; Construtora Parica Ltda. - ME; José Elenilto Ferreira Lima.
Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB-AM 4.177), representando Antenor Moreira Paz; Lucca Fernandes Albuquerque (OAB-AM 11.712), representando Construtora Parica Ltda. - ME; Ronaldo Lima Queiroz; e José Elenilto Ferreira Lima.
- 019.157/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Interessado: Alfredo Delgado Baade.
Representação legal: não há.
- 021.203/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Unidade jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Interessadas: Rosemary Alves Pereira; Secretaria de Gestão de Pessoas.
Representação legal: não há.

- 021.540/2022-5 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste; Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
Representação legal: não há.
- 022.514/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Interessada: Maria Olivia da Silva Reis.
Representação legal: não há.
- 022.536/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Interessado: Paulo Afonso Dias Melo.
Representação legal: não há.
- 024.617/2022-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Pedro Gabriel Lancelloti Pinto.
Representação legal: não há.
- 024.887/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
Representação legal: Édson Gomes Morare Silva (OAB-SP 365.416), Humberto Marques de Jesus (OAB-SP 182.194); Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803); Joyce de Carvalho Morachik (OAB-DF 63.986) e outros.
- 026.209/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: 9MM Propaganda Ltda.
Unidade jurisdicionada: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
Representação legal: Edinando Luiz Brustolin (OAB-SC 21.087), Carolina de Medeiros Back (OAB-SC 50.084) e Arthur Martins Fonseca Valenca (OAB-SC 72.489), representando 9mm Propaganda Ltda; Thiago Brugger da Bouza (OAB-DF 20.883), Laura Delalibera Mangucci Rodrigues (OAB-DF 47.835) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
- 027.749/2022-3 - Natureza:** ACORDO DE LENIÊNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

- 029.070/2024-4 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
Responsável: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 040.593/2019-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Fundo Municipal da Saúde de Serrana.
Responsáveis: Iages - Instituto de Apoio e Gestão a Saúde; Joao Antonio Barboza; Miriam de Souza Marcelani; Município de Serrana/SP.
Representação legal: Daniel Fernandes de Freitas (OAB-SP 265.992), representando Município de Serrana/SP.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 023.335/2017-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.
Unidade jurisdicionada: Município de Autazes/AM.
Responsáveis: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio; e R Construcao Civil Ltda.
Representação legal: Elane Laborda da Silva (OAB-AM 11.222) e José Fernandes Junior (OAB-AM 1.947), representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.
- 026.645/2024-6 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB-SP 305.149).
- 028.919/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Unidade jurisdicionada: Base Aérea de Natal.
Representação legal: Emanuelle Frasson da Silva (OAB-SP 480.843), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 029.111/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Elisabeth Freitas de Araujo.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

016.501/2007-3 - Recurso de reconsideração contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados mediante convênio que teve por objeto a montagem e a implementação de instrumentos técnico-legais para o suporte técnico-administrativo de Prefeituras Municipais no Estado do Rio Grande do Norte-RN.

Recorrentes: Paulo Ramiro Perez Toscano.

Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.

Responsáveis: Deusiclea Barboza de Castro; Eudes Costa de Holanda; Francisco Pessoa Furtado; I T S - Instituto Terra Social; Israel Beserra de Farias; Luciano de Petribú Faria; Mestra Ltda; Oscar Cabral de Melo; Paulo Ramiro Perez Toscano; Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Rui Melo de Carvalho; TI Construtora Ltda.

Interessados: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa.

Representação legal: Larnecs Alexandre Maia (OAB-CE 13.042), Alessandro Alexandre Maia (OAB-CE 17.068) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado; Antônio Lázaro Martins Neto (OAB-DF 253.540) e Joao Paulo Goncalves da Silva (OAB-DF 19.442), representando Raymundo José Santos Garrido; Adeilson Amancio dos Santos (OAB-BA 8.504) e Francisco Carlos Silva Bastos Filho (OAB-BA 30.254), representando Neuma de Fatima Costa de Farias; Gabriel Nogueira Eufrazio (OAB-CE 6.745), representando Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Adeilson Amancio dos Santos (OAB-BA 8.504), Francisco Carlos Silva Bastos Filho (OAB-BA 30.254) e outros, representando TI Construtora Ltda; Paulo Andre Lima Aguiar (OAB-CE 10.630), Oberdan Amancio Campos (OAB-CE 15.586) e outros, representando Eudes Costa de Holanda; Maria de Lourdes Nunes (OAB-DF 4872), representando Deusiclea Barboza de Castro; Adeilson Amancio dos Santos (OAB-BA 8.504) e Francisco Carlos Silva Bastos Filho (OAB-BA 30.254), representando Louise Costa de Farias; Tarcísio Menezes Oliveira (OAB-BA 15.857), Iuri Mattos de Carvalho (OAB-BA 16741) e outros, representando Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250), representando Luciano de Petribú Faria; Manoel de Santana Neto (OAB-DF 13.708), representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Raul Canal (OAB-DF 10.308), Alexandre Melo Soares (OAB-DF 24.518) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Paulo Andre Lima Aguiar (OAB-CE 10.630) e Oberdan Amancio Campos (OAB-CE 15.586), representando Eudes Costa de Holanda Junior; Adeilson Amancio dos Santos (OAB-BA 8.504) e Francisco Carlos Silva Bastos Filho (OAB-BA 30.254), representando Taise Costa de Farias; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB-DF 6.597-E), Thaís Machado Mendes de Figueiredo (OAB-DF 17.445) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Adeilson Amancio dos Santos (OAB-BA 8.504) e Francisco Carlos Silva Bastos Filho (OAB-BA 30.254), representando Isane Costa de Farias.

Interesse em sustentação oral:

- Alexandre Melo Soares (OAB/DF nº 24.518), Cristian Klock Deudegant (OAB/DF nº 24.734), Jose Inacio Macedo Junior (OAB/DF nº 12.920), Liander Michelin (OAB/DF nº 20.201) e Raul Canal (OAB/DF nº 10.308), em nome de PAULO RAMIRO PEREZ TOSCANO

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO**Ministro JORGE OLIVEIRA**

- 031.228/2019-4 -** Pedidos de reexame contra acórdão por meio do qual, em revisão de ofício, foi considerado ilegal ato de aposentadoria e negado seu registro.
Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Claudia Ribas.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Interessado: Claudia Ribas.
Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (27/11/2024)

REABERTURA DE DISCUSSÃO**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 007.335/2024-5 -** Agravo contra decisão proferida em representação sobre possíveis irregularidades em regime diferenciado de contratação realizado para contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e demais operações necessárias e suficientes para a construção da Ponte Internacional Rio Mamoré, ligando o Brasil (Guajará-Mirim) e a Bolívia (Guayaramerin), na BR425/RO.
Representante: Construtora A Gaspar S/A.
Recorrentes: Construbase Engenharia Ltda; Construtora A Gaspar S/A.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Construbase Engenharia Ltda.
Interessados: Construtora A Gaspar S/A.
Representação legal: Julia Venzi Goncalves Guimaraes (OAB-DF 67.114), William Romero (OAB-PR 51.663) e Isabella Felix da Fonseca (OAB-DF 57.461), representando a Construtora A Gaspar S/a; Alexandre Kruel Jobim (OAB-DF 14.482), Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108) e outros, representando Construbase Engenharia Ltda.

1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (27/11/2024)

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 008.216/2024-0** - Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em aviso de contratação direta cujo objeto é a contratação de serviço técnico especializado para elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, em plataforma BIM, para reforma e ampliação do prédio sede do cartório eleitoral de Borba/AM-15ª zona eleitoral.
Representante: Northub Engenharia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
Representação legal: Igor Nonato Almeida Pereira, representando a Northub Engenharia Ltda.

1º Revisor: Ministro Antonio Anastasia (11/09/2024)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 009.093/2022-2** - Recurso de revisão contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio de termo de aceitação de apoio financeiro a proposta de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação cujo objeto consistia no projeto intitulado "Caracterização da Vulnerabilidade Agroclimatológica/Epidemiológica/Social da População do Nordeste Brasileiro a Extremos Meteorológicos".
Recorrentes: Paulo Sergio Lucio.
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsáveis: Paulo Sergio Lucio.
Representação legal: Calliandro Magno Pinheiro Bezerra (OAB-RN 5.490), representando Paulo Sergio Lucio.
- 022.139/2019-2** - Monitoramento das determinações exaradas em acórdão proferido em auditoria realizada para avaliar o desempenho e a regularidade dos serviços prestados de transporte escolar.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Marechal Deodoro/AL; Município de Penedo/AL.
Representação legal: Vladimir Belmino de Almeida (OAB-DF 63.571), Rodrigo Melo Mesquita (OAB-DF 41.509) e outros, representando Município de Marechal Deodoro/AL; Vladimir Belmino de Almeida (OAB-DF 63.571), Rodrigo Melo Mesquita (OAB-DF 41.509) e outros, representando Claudio Roberto Ayres da Costa.
- 028.462/2024-6** - Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações acerca de possível fraude em contratos do Ministério da Saúde.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.694/2017-8 - Embargos de declaração em pedido de reexame contra acórdão por meio do qual foi aplicada multa ao ora embargante em representação sobre possíveis irregularidades relacionadas à assinatura dos convênios denominados Projeto Segurança Presente e Projeto Centro Presente.

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Recorrente: Robson Campos Leite.

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro.

Responsáveis: Alberto Machado Soares; Angela Maria Constantino Barberio; Antonio Feris Filho; Antonio Florencio de Queiroz Junior; Antonio Henrique de Albuquerque Filho; Antonio Lopes Caetano Lourenco; Armando Bloch da Cunha Valle; Carla Christina Fernandes Pinheiro; Esther Gomes Gonçalves; Etevaldo Bastos; Flavio Luis Vieira Souza; Gilberto Neder Amendoeira; Jorge Luiz das Neves Moraes; Jorge Marão Filho; Jose Essiomar Gomes da Silva; José Macena da Silva; João Batista Porto Cursino de Moura; Julio Cezar Rezende de Freitas; Leoncio Lameira de Oliveira; Luiz Edmundo Quintanilha de Barros; Luiz Gastão Bittencourt da Silva; Manoel Martins Meireles; Marcelo José Salles de Almeida; Marlene Neder Amendoeira; Miguel Nelson Lasalvia; Napoleão Pereira Velloso; Natan Schiper; Nilton Pereira; Orlando Santos Diniz; Paulo Guilherme Barroso Romano; Pedro de Araujo Braz; Rafael Barreto Almada; Roberto Ferreira da Silva; Robson Campos Leite; Robson Terra Silva.

Interessados: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Representação legal: Marcos Jose Santos Meira (OAB-RJ 219.088), Andre Luis Santos Meira (OAB-DF 25.297) e outros, representando Armando Bloch da Cunha Valle, Angela Maria Constantino Barberio, Antonio Feris Filho, Esther Gomes Gonçalves, Nicolas Georges Farah Neto, Rafael Barreto Almada, Antonio Florencio de Queiroz Junior, Antonio Henrique de Albuquerque Filho, Miguel Nelson Lasalvia, Leoncio Lameira de Oliveira, Flavio Luis Vieira Souza, Julio Cezar Rezende de Freitas, Natan Schiper, Luiz Edmundo Quintanilha de Barros, Marlene Neder Amendoeira, Jose Essiomar Gomes da Silva, Robson Terra Silva, Paulo Guilherme Barroso Romano, Napoleão Pereira Velloso, Antonio Lopes Caetano Lourenco, Alberto Machado Soares, Carla Christina Fernandes Pinheiro, João Batista Porto Cursino de Moura, e Jorge Luiz das Neves Moraes; Rafael Thomaz Favetti (OAB-DF 15.435), Anna Carolina Miranda Dantas (OAB-DF 41.793), Guilherme Favetti (OAB-DF 48.734) e outros, representando Robson Campos Leite; Raphaela Cunha Justo da Silva (OAB-RJ 94.117), representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; Marcos Jose Santos Meira (OAB-RJ 219.088), representando Luiz Edmundo Vargas de Aguiar; Andre Luis Santos Meira (OAB-DF 25.297) e Clehilton da Silva Franca Neto (OAB-PE 31.093), representando Roberto Ferreira da Silva, Gilberto Neder Amendoeira; Jose de Castro Meira Junior (OAB-DF 21.616), representando Jorge Marão Filho; Marcos Jose Santos Meira (OAB-RJ 219.088), Roberta Keyla de Souza Bezerra (OAB-PE 34.396) e outros, representando Nilton Pereira, Pedro de Araujo Braz; Andre Luis Santos Meira (OAB-DF 25.297), representando José Macena da Silva, Manoel Martins Meireles; Polliana Cristina Oliveira de Carvalho (OAB-DF 34.894), Dalide Barbosa Alves Corrêa (OAB-DF 7.609) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Marcelo José Salles de Almeida; Jose de Castro Meira Junior (OAB-DF 21.616), representando Gil Roberto da Silva e Castro; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), representando Luiz Gastão Bittencourt da Silva.

- 028.520/2024-6** - Solicitação do Congresso Nacional na qual são requeridas informações sobre a participação de empreiteiras denunciadas pela Operação Lava Jato em contratos licitatórios na Refinaria Abreu e Lima, esclarecimentos sobre os potenciais riscos de novos estouros de orçamento e medidas de fiscalização adotadas para evitar irregularidades.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 028.813/2024-3** - Processo administrativo que trata de recurso contra indeferimento de pedido de acesso à informação.
Interessados: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti.
Representação legal: não há.
- 030.128/2016-1** - Auditoria, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada, realizada para avaliar a regularidade de contratação cujo objeto eram obras de engenharia em adutoras, barragens, canais pontes e perímetros irrigados, situados nas cidades de Caicó, Cruzeta, Mossoró e Pau dos Ferros, todas no Rio Grande do Norte.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
Responsáveis: José Eduardo Alves Wanderley; José Humberto Dantas de Medeiros; João Guilherme de Souza Neto; Sol Brazen Incorporações e Construções Ltda. - EPP; Brasil Tec Construções e Serviços Ltda.; e Renascença Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Rilke Barth Amaral de Andrade (OAB-RN 8.237), representando Sol Brazen Incorporações e Construções Ltda. - EPP, José Eduardo Alves Wanderley e Jose Humberto Dantas de Medeiros; Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho (OAB-RN 5.285), representando Joao Guilherme de Souza Neto; Paulo Roberto de Souza Leao Junior (OAB-RN 8.968), Paulo Roberto Dantas de Souza Leao (OAB-RN 1.839) e outros, representando Emerson Fernandes Daniel Júnior
- 034.288/2018-0** - Recurso de revisão contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa em tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos atinentes a convênio celebrado para a construção de uma unidade escolar (creche) no distrito de Roças Velhas, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - ProInfância.
Recorrente: Erivaldo Jose da Silva.
Unidade jurisdicionada: Município de Calumbi/PE.
Responsável: Erivaldo Jose da Silva.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Juliana Antonio Fernandes de Souza (OAB-PE 37.010) e Luís Alberto Gallindo Martins (OAB-PE 20.189), representando Erivaldo Jose da Silva.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 015.236/2018-8 -** Embargos de declaração em embargos de declaração em recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do responsável, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio que teve por objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário.
Embargante: Arthur Henrique de Pontes Regis.
Unidade Jurisdicionada: Município de Conde/PB.
Responsáveis: Aluísio Vinagre Regis; Márcia de Figueiredo Lucena Lira.
Representação legal: Arthur Henrique de Pontes Regis (OAB-DF 27.251).
- 026.501/2024-4 -** Embargos de declaração opostos contra despacho mediante o qual foi indeferido pedido de concessão de medida cautelar em representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão cujo objeto é a contratação de serviço especializado na recuperação/impermeabilização do espelho d'água da antiga sede da Agência Nacional de Mineração no Distrito Federal.
Representante: BGValle Construções e Reformas Ltda.
Recorrente: BGValle Construções e Reformas Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444), representando BGValle Construções e Reformas Ltda.
- 029.557/2016-0 -** Embargos de declaração em pedidos de reexame contra acórdão por meio do qual foram aplicadas multas aos ora embargantes em auditoria de conformidade visando à avaliação da regularidade dos processos de aquisição de bens e serviços realizados nos exercícios de 2007, 2015 e 2016.
Embargantes: Alberto Jorge Santiago Cabral; Jebson Medeiros de Souza; Manoel Carlos Neri da Silva; Mauro Ricardo Antunes Figueiredo; Reni de Paula Fernandes.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Federal de Enfermagem.
Representação legal: Lucas Ferreira Paz Rebua (OAB-DF 28.950), representando Alberto Jorge Santiago Cabral; Thatiane Rodrigues Leite (OAB-DF 48.457), entre outros, representando Mauro Ricardo Antunes Figueiredo.
- 047.378/2020-4 -** Pedidos de reexame contra acórdão mediante o qual foram aplicadas multas aos recorrentes em representação acerca de irregularidades em certames licitatórios conduzidos em 2020 por organizações militares, cujos objetos eram a constituição de atas de registro de preços para aquisição de mobiliário e instalação de divisórias.
Recorrentes: Carlos Vinícius Teixeira de Vasconcelos, Diego Rodrigues Amaral, Gilmar Antônio de Souza, Elton Azevedo Maia, Francisco Wellington Siqueira Paes e Josué Mendes Gonçalves.
Unidades Jurisdicionadas: Colégio Militar de Brasília; Departamento-Geral do Pessoal do Exército.
Representação legal: Wilson de Castro Júnior (OAB-MG 54.845), representando Carlos Vinícius Teixeira de Vasconcelos, Diego Rodrigues Amaral, Gilmar Antônio de Souza, Elton Azevedo Maia, Francisco Wellington Siqueira Paes e Josué Mendes Gonçalves.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 007.020/2018-0** - Recurso de revisão em recurso de reconsideração contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total dos recursos recebidos por força de convênio celebrado para a execução de obras de drenagem em áreas endêmicas de malária, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
Recorrentes: Carlos Marió de Brito Kató e Vieira e Leãoconstrutora Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de Santa Isabel do Pará/PA.
Responsáveis: Carlos Marió de Brito Kató e Vieira e Leãoconstrutora Ltda.
Interessados: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: Manuella Barbosa Macola (OAB-DF 64.218), Manoel de Jesus Silva Filho (OAB-PA 7.448) e outros, representando Carlos Marió de Brito Kató.
- 011.164/2015-8** - Embargos de declaração em recurso de reconsideração contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito, multa e inabilitação, em tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades relativas a convênio que tem por objeto a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), entre outros, para o trecho São Francisco do Sul/Jaraguá do Sul da BR-280/SC, incluindo o Canal do Linguado e a Baía da Babitonga.
Embargante: Paulo Roberto Dias Morales.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Militar de Engenharia.
Responsáveis: Douglas Marcelo Merquior; Fundação Ricardo Franco - em Liquidação; Paulo Roberto Dias Morales; Washington Luiz de Paula; William Lourenco da Silva.
Representação legal: André Dutra Dorea Ávila da Silva (OAB-DF 24.383), Luis Fernando Belem Peres (OAB-DF 22.162) e outros, representando Fundação Ricardo Franco - em Liquidação; Tanara de Fatima Barcellos da Silva (OAB-RS 69.337) e Gean Felinto de Sousa (OAB-DF 49.500), representando Paulo Roberto Dias Morales; Larissa Camargo Costa (OAB-RJ 201.512), Carolina Barros Fidalgo (OAB-RJ 143.792) e outros, representando Douglas Marcelo Merquior; Marta Aparecida de Carvalho Simões de Lara (OAB-DF 27.888), representando Rubens Silveira Brochado; Gilmar Menezes da Silva Junior, representando Gleice Regina Balbino de Almeida; Leandro Dalbosco Machado (OAB-RS 82.122) e Raphael Ramos D Aiuto (OAB-RS 94.485A), representando Marcio Landvoigt.
- 018.941/2022-2** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer ato de fiscalização e controle para investigar a ocorrência de possíveis irregularidades na formulação, execução e fiscalização de contrato celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) para gestão do setor de microcrédito daquela instituição bancária.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil.
Representação legal: não há.

- 019.375/2023-9** - Denúncia de supostas irregularidades quanto a pagamento de honorários de sucumbência.
Unidade jurisdicionada: Advocacia-Geral da União; Conselho Curador dos Honorários Advocatícios; Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União.
Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Hugo Mendes Plutarco (OAB-DF 25.090), representando Anpprev - Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais; Rafael Naves Navarro (OAB-DF 78.695), Arthur Lima Guedes (OAB-DF 18.073) e outros, representando Conselho Curador dos Honorários Advocatícios; Kamilla Ferreira Guimarães (OAB-DF 77.094) e Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB-DF 22.071), representando Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais - Anafe; Lucas Lacerda Esteves (OAB-DF 68.416), Edilene Rossi Lacerda (OAB-DF 15.074) e outros, representando Associação Nacional dos Advogados da União - Anauni.
- 030.033/2016-0** - Embargos de declaração em embargos de declaração em face de acórdão proferido em representação autuada para analisar a conformidade das medidas e decisões tomadas pelos órgãos de deliberação da Petrobras na condução da política de reajuste de preços de combustíveis adotada pela empresa no período de 2002 a 2019.
Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A; Advocacia-Geral da União.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa; Jose Miranda Formigli Filho; José Alcides Santoro Martins; José Antônio de Figueiredo; José Carlos Cosenza.
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A; Advocacia-Geral da União.
Representação legal: Danielle Gama Bessa Bites (OAB-RJ 115.408), Rafael Zimmermann Santana (OAB-RJ 154.238) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro BRUNO DANTAS

- 000.010/2025-1** - Representação sobre possível desvio de finalidade em ações de fomento.
Representante: Deputada Federal Carla Zambelli.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema.
Representação legal: não há.

- 005.772/2019-2** - Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) atinentes ao exercício de 2014.
Recorrente: Ricardo Maia Chaves de Souza.
Unidade jurisdicionada: Município de Ribeira do Pombal/BA
Responsáveis: MA de Santana Eireli; Ricardo Maia Chaves de Souza; TJ Transportes e Construções Ltda.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB-PE 18.596), representando Ricardo Maia Chaves de Souza.
- 019.644/2024-8** - Acompanhamento com o objetivo de avaliar a permanência do tema "Gestão de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)" entre os temas componentes da Lista de Alto Risco da Administração Pública (LAR).
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Previdência Social.
Representação legal: não há.
- 033.046/2023-9** - Processo de desestatização que trata de licitação com o objetivo de selecionar parceiros para operacionalizar o canal de atendimento denominado Loja de Correios Franqueada (LCF).
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.225/2024-0** - Pedido de reexame contra acórdão por meio do qual foi indeferido o requerimento do recorrente de habilitação nos autos como parte interessada em representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em credenciamento para possível contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação em âmbito nacional.
Representante: Alelo Instituição de Pagamento S.A.
Recorrente: Pluxee Benefícios Brasil S.A.
Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.
Representação legal: William Romero (OAB-DF 53.647) e outros, representando Pluxee Benefícios Brasil S.A.

- 000.237/2022-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão de desvio de recursos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 7ª Região por meio de simulação de despesas e de irregularidade na aquisição de passagem aérea.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 7ª Região/PE.
Responsáveis: Carlos Afonso Zaidan Filho; Daniel José Florêncio de Melo; Mauro de Carvalho Paes de Andrade; Vanildo Rosendo da Silva.
Representação legal: Valdemir Alberis Bezerra Junior (OAB-PE 20.889), representando Carlos Afonso Zaidan Filho; e João Victor Dantas Paes de Andrade, representando Mauro de Carvalho Paes de Andrade.
- 014.908/2023-9** - Processo administrativo que trata de Anteprojeto de súmula.
Interessados: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 021.124/2019-1** - Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) repassados nos exercícios de 2013 e 2015.
Recorrente: Ely Marcos Rodrigues Batista.
Unidade jurisdicionada: Município de Oeiras do Pará/PA.
Responsável: Ely Marcos Rodrigues Batista.
Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.
Representação legal: Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira (OAB-PA 22.334).
- 045.630/2021-6** - Embargos de declaração em face de acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito, multa e inabilitação, em tomada de contas especial instaurada em razão do desvio de recursos no âmbito de contrato de subvenção econômica firmado para execução de projeto de desenvolvimento de um composto de resinas poliméricas de coco e/ou fibras naturais denominado "Cocosbeton".
Embargante: Jofre Boaventura Barros.
Unidade jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: Riane Romeiro Bispo (OAB-AL 10.800), Fernando Tadeu Bezerra de Albuquerque (OAB-AL 5.126) e outros.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 027.793/2022-2** - Monitoramento do cumprimento de determinação feita por meio de acórdão proferido em auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2023, com o objetivo de fiscalizar os serviços de manutenção (conservação/recuperação) da BR-364/AC, referentes ao segmento entre o km 274,20 e o km 490,60 e do acesso ao município de Manoel Urbano/AC.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.

- 038.124/2020-3** - Embargos de declaração em face de acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas da recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial decorrente de conversão de Solicitação do Congresso Nacional, instaurada em razão de possível superfaturamento em contrato para fornecimento de livros didáticos para Rede Municipal de Ensino, e custeado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- Embargante:** Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda.
- Unidade jurisdicionada:** Município de Pinheiro/MA.
- Responsáveis:** Augusto Cesar Miranda Rodrigues; Carlos Morais de Abreu; Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda.; Magno Luis Mendes da Silva.
- Representação legal:** Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB-MA 7.405) e Marcus Aurelio Borges Lima (OAB-MA 9.112), representando Florescer Editora e Distribuidora de Livros Educacionais Ltda.; Julio Cesar de Jesus (OAB-MA 4.460), representando Augusto Cesar Miranda Rodrigues; Gabriel Soares Cruz (OAB-MA 10.239), representando Carlos Morais de Abreu.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 011.783/2022-2** - Denúncia acerca de possíveis irregularidades na aprovação das contas da Confederação Brasileira de Canoagem referentes ao exercício de 2021 e em atos diversos de administração da entidade.
- Unidade jurisdicionada:** Confederação Brasileira de Canoagem.
- Representação legal:** Luiz Carlos Icety Antunes (OAB-MS 10.062) e Jean Gorski Cordeiro (OAB-PR 53.818), representando Confederação Brasileira de Canoagem.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 016.754/2021-2** - Monitoramento do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações exaradas por meio de acórdão proferido em auditoria operacional realizada nos procedimentos para expedição de licenças ambientais.
- Unidade jurisdicionada:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- Representação legal:** não há.
- 035.361/2020-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão de possível desvio de recursos no período de 2009 a 2013.
- Unidade jurisdicionada:** Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR).
- Responsáveis:** Avelino Pereira Cuvello; Gizelda Santarem da Silva; Ricardo Teodoro Turenko.
- Representantes legais:** Fatima Folhadella Turenko representando Ricardo Teodoro Turenko; Lucas Rodrigues Lucas (OAB-AM 9.493) representando Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR).

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0028/2025-TCU/SEPROC, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

TC 009.317/2022-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, CPF: 005.132.465-25, do Acórdão 5180/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 6/8/2024, proferido no processo TC 009.317/2022-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/1/2025: R\$ 72.298,88. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 4.700,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 18 de 27/01/2025, Seção 3, p. 157)

EDITAL 0029/2025-TCU/SEPROC, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Processo TC 008.880/2024-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA MARIA EDINAIDE SILVA TEIXEIRA, CPF: 871.771.292-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 22/1/2025: R\$ 345.857,04.

O débito decorre da ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS. Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200; e arts. 33 e 34 da Portaria MDS 113/2015.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/1/2025: R\$ 387.760,70; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 18 de 27/01/2025, Seção 3, p. 156)

EDITAL 0030/2025-TCU/SEPROC, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Processo TC 030.545/2022-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a KAIABY CONSTRUCOES EMPRENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA, CNPJ: 12.111.458/0001-05, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Administração Regional do SESC no Estado do Mato Grosso valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 22/1/2025: R\$ 3.509.123,77; sendo em parte em solidariedade com os responsáveis: Hérmes Martins da Cunha - CPF: 002.172.471-72; Marcos Amorim da Silva - CPF: 146.421.071-34; Moyses Feres Zarour - CPF: 105.982.781-68; Jean Jackes do Carmo - CPF: 569.637.341-00; Maurilio Ricardo Colmanette - CPF: 172.234.508-00, e Suzana Amaral Gonçalves - CPF: 730.400.701-00.

O débito decorre de pagamentos por serviços não executados. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 62 da Lei 4.320/1964; art. 66 da Lei 8.666/93; Cláusulas Segunda, Oitava e Nona do Termo de Contrato.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/1/2025: R\$ 3.808.347,34; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 18 de 27/01/2025, Seção 3, p. 156)

EDITAL 0031/2025-TCU/SEPROC, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

TC 013.804/2021-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA DYRRAIS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 07.661.674/0001-86, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 4739/2024-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, prolatado na sessão de 16/7/2024, por meio do qual o Tribunal de Contas da União retificou, por inexatidão material, o Acórdão 4739/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 16/7/2024, proferido no processo TC 013.804/2021-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/1/2025: R\$ 500.779,10; em solidariedade com a responsável Maria Edila de Queiroz Abreu, CPF 129.507.693-49. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 45.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 18 de 27/01/2025, Seção 3, p. 156)

EDITAL 0032/2025-TCU/SEPROC, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

TC 013.804/2021-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Maria Edila de Queiroz Abreu, CPF: 129.507.693-49, do Acórdão 4739/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 16/7/2024, por meio do qual o Tribunal de Contas da União retificou, por inexatidão material, o Acórdão 3100/2024-TCU-Segunda Câmara, de mesma relatoria, prolatado na sessão de 21/5/2024, proferido no processo TC 013.804/2021-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/1/2025: R\$ 500.779,10; em solidariedade com a responsável Dyrrais Construções Ltda, CNPJ 07.661.674/0001-86. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 45.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 18 de 27/01/2025, Seção 3, p. 156)

EDITAL 0038/2025-TCU/SEPROC, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

TC 013.979/2021-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA LETICIA HENRIQUES SILVA, CPF: 086.664.206-42, representada pelo Sr. Muriel Duarte Gouvea, OAB: 127636/MG, do Acórdão 3954/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 11/6/2024, proferido no processo TC 013.979/2021-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/1/2025: R\$ 314.156,60; em solidariedade com os responsáveis: Jaguaré Drogaria e Perfumaria Ltda, CNPJ 07.855.317/0001-59, e Maria de Lourdes Teixeira, CPF 640.924.886-53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Sproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 18 de 27/01/2025, Seção 3, p. 157)

EDITAL 0039/2025-TCU/SEPROC, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

TC 037.454/2021-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO CIVIL CONSÓRCIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DO LITORAL NORTE DA PARAÍBA, CNPJ: 06.867.379/0001-18, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 6895/2024-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, prolatado na sessão de 13/8/2024, que retificou, por inexatidão material, o Acórdão 1758/2024-TCU-Primeira Câmara, de mesma relatoria, sessão de 12/3/2024, proferidos no processo TC 037.454/2021-8, por meio dos quais o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/1/2025: R\$ 446.779,83; em solidariedade com o responsável Jose Nicácio Silva Moura, CPF 376.388.404-10. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 18 de 27/01/2025, Seção 3, p. 157)

EDITAL 0040/2025-TCU/SEPROC, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

TC 007.659/2020-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a SERAQUE? CULTURAL, CNPJ: 04.681.115/0001-40, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 6592/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 17/9/2024, proferido no processo TC 007.659/2020-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/1/2025: R\$ 431.060,53; em solidariedade com o responsável Rui Moreira dos Santos, CPF 049.054.608-08. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 23.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 18 de 27/01/2025, Seção 3, p. 157)